



## EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

Processo nº 23/2023

Inexigibilidade nº 003/2023

Credenciamento nº 002/2023

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE OLEGÁRIO, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 012/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e exigências estabelecidas neste Edital.

LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, NA FORMA DA LC 123/06 BEM COMO NOVA REDAÇÃO DA LC 147/14.

<b>Protocolo dos Envelopes :</b> <i>(Para fins de classificação na data da sessão)</i>	Até 13h00 na data do dia 03/março/2023
<b>Local de Entrega dos Envelopes:</b>	Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, Praça Doutor Castilho, nº 10, bairro Centro.
<b>DA SESSÃO</b>	
<b>Data da Sessão:</b>	03/março/2023
<b>Horário:</b>	13h00min
<b>Local:</b>	Cozinha Comunitária – Avenida Antônio Araújo, bairro Aeroporto, Presidente Olegário-MG CEP 38.750-000.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** O credenciamento será regido pela Lei Federal 8666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto nº 1.581 de 06 de fevereiro de 2023, pelas demais normas pertinentes e pelas condições fixadas neste presente Edital.

**1.2.** A sessão será conduzida pela Presidente da Comissão de Licitação e membros, designados pela Portaria 25/2023.

**1.3.** Os preços a serem pagos pelos serviços estão definidos no Decreto nº 1.581 de 06 de fevereiro de 2023.

**1.4.** Os envelopes contendo a documentação de habilitação e a identificação dos interessados deverão ser entregues no Setor de Licitações na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, situada na Praça Doutor Castilho, 10 – Centro.

**1.5.** A adequação da modalidade para CREDENCIAMENTO é a inexigibilidade, deflagrada com base no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, por tratar-se de medida eficiente e eficaz, conforme se depreende da jurisprudência, em especial a Consulta TCE MG nº 833.253, Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada, publicada na data de 19 de outubro de 2011.

**1.6.** A publicação deste edital se dará com antecedência de, no mínimo, 15 dias consecutivos, na forma do artigo 110, da Lei 8666/93, “na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento”.

**1.7.** A ordem de classificação dos cadastros durante a sessão inaugural será mediante sorteio, e após a abertura será de acordo com a data de cada registro. Portanto, posteriormente o recebimento de cada solicitação de cadastro, a Comissão fará ata complementar para validar a



documentação.

## 2. OBJETO

**2.1.** Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, ao preço máximo previsto no Decreto Municipal N.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023 e na forma da legislação em vigor.

**2.2.** As especificações e demais condições do CREDENCIAMENTO constam dos Anexos a este Edital, partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição.

**2.3.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas zonas rural e urbana, caso o credenciado tenha interesse em prestar os serviços tanto zona rural quanto urbana, poderá manifestar no requerimento, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista, nesse caso, a despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública.

**2.4.** Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar **somente** nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1.** Poderão participar deste Credenciamento, pessoas jurídicas, legalmente constituídas como Microempreendedores Individuais, que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da secretaria solicitante.

**3.1.1.** Um MEI pode credenciar para duas ou mais funções diferentes, desde que previsto o CNAE correspondente.

**3.2.** A participação no certame implica em aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## 4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**4.1.** O edital encontra-se disponível na internet, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) ou, ainda, poderá ser obtida a cópia no Setor de Licitações, no horário de 12h às 17h.

**4.2.** As empresas que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo, no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br), com vistas a possíveis alterações e avisos.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br), em até 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para abertura das propostas.

**4.4.** As respostas da Presidente da CPL às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail ou disponibilizadas no site [www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) no campo “LICITAÇÕES > EDITAIS”, no link correspondente a este edital, ficando acessíveis a todos os interessados.

**4.5.** No link correspondente ao edital serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Presidente da CPL julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

**4.6.** Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes, até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Licitações, dirigidas a Presidente da CPL, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor jurídico.

**4.7.** A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF

---



do signatário, e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**4.8.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Setor de Licitações ou ainda, publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

**4.9.** O Município de Presidente Olegário não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Presidente da CPL, e que, por isso, sejam intempestivas.

**4.10.** Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93.

**4.11.** A Decisão da Comissão será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

## **5. SÍNTESE DOS PROCEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

**5.1.** A condução desse processo, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas que disciplinam a matéria, caberá à Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 025/2023;

### **5.2. Da sessão pública de abertura dos envelopes:**

**5.1.1.** No dia **03 de março de 2023, às 13h00**, em sessão pública, a realizar-se na Cozinha Comunitária de Presidente Olegário-MG, a Comissão apresentará aos presentes os envelopes entregues no prazo descrito neste edital, para rubrica de todos.

**5.1.2.** A Comissão abrirá os envelopes, e após verificados, seus conteúdos serão rubricados por todos os presentes.

**5.1.3.** Abertos os trabalhos da sessão pelo Presidente da Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações naqueles que tiverem sido apresentadas, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares de quaisquer dos participantes.

**5.1.4.** Após a rubrica a Comissão efetuará a análise da documentação apresentada nos termos deste Edital e da Legislação que disciplina a matéria, cujo resultado, proferido após as diligências eventualmente necessárias, será registrado em Ata.

**5.1.5.** A sessão de abertura dos envelopes e aposição da competente rubrica mencionada neste subitem, a critério da Comissão, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior análise da documentação e julgamento dos Pedidos de Credenciamento.

**5.1.6. Aqueles interessados que entregarem documento com data posterior a data da sessão pública inaugural, terão seus documentos protocolados e analisados somente quando reunir toda a documentação solicitada no edital. Isso não impede que o interessado envie a documentação em outra data cabível.**

### **5.3. Da Habilitação:**

**5.3.1.** Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 8 deste edital.

**5.3.2.** O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 8 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.

**5.3.3.** Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado



(s).

**5.3.4.** Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

**5.3.5.** A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

**5.3.6.** Dada a natureza do contrato, bem como a especificidade dos serviços, serão credenciados os interessados que atenderem as exigências às necessidades elencadas neste edital.

**5.3.7.** Caso ocorra a inabilitação do credenciado por não atendimento ao solicitado no item 8 do edital, o mesmo não poderá participar do sorteio para classificação de Rol de Credenciados, no momento da sessão inaugural, mas não impede que o interessado, em data posterior (uma vez que este credenciamento ficará aberto pelo prazo de 12 meses), entregue toda documentação exigida no presente edital, para compor o rol de classificação.

**5.3.8.** Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

**5.3.9.** A sessão de julgamento mencionada neste subitem 5.2, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

**5.3.10.** A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, fará sorteio dos que foram habilitados e elaborará a relação de credenciados conforme classificação, para fins de possíveis e futuras contratações.

**5.3.11.** Decorrida a fase de habilitação, não cabe desistência pelo participante, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente formalmente comunicado e aceito pela Comissão.

## **6. DA IDENTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS**

**6.1.** O protocolo dos documentos será efetuado conforme a ordem de chegada. Após isso, a Presidente

da CPL iniciará a abertura da sessão pública.

**6.2.** Poderá se apresentar através de:

### **6.3. Representante Legal:**

**6.3.1.** Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**6.3.2.** Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

**6.3.3.** “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpreplenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

### **6.4. Procurador:**

**6.4.1.** Instrumento público ou particular de procuração, no qual estejam expressos os poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, juntamente com o registro comercial, em nome do proponente.

**6.4.2.** Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

**6.4.3.** “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpreplenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

**6.5.** Se remetido **via postal, ou se o representante estiver ausente durante a sessão**, deveapresentar, fora dos envelopes:

**6.5.1.** Registro comercial, em nome do proponente, para comprovar a capacidade de praticar todos os atos pertinentes ao certame.

**6.5.2.** Cópia do documento de identificação, juntamente ao original;

**6.5.3.** “Declaração Habilitatória”, conforme Anexo II, dando ciência de que cumpreplenamente os requisitos de habilitação solicitados do edital.

**6.6.** Terceiros não credenciados poderão acompanhar a sessão de abertura dos envelopes, desde que não interfiram de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

**6.7. Os documentos de identificação dos interessados deverão ser apresentados e entregues fora do envelope de habilitação.**

---



## 7. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos devem ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão, ou servidor da Administração.

7.2. Os interessados no credenciamento deverão formalizar requerimento dirigido à Comissão, conforme modelo abaixo, e instruí-lo obrigatoriamente com a documentação constante deste item.

<p><b>REQUERIMENTO</b></p> <p><b>AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG</b></p> <p><b>SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO</b></p>
<p>A empresa _____, CNPJ nº _____ com sede no município de _____/_____, à Rua/Avenida _____, Bairro _____, CEP _____, telefones _____, e-mail _____ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº ____/2023 – credenciamento nº ____/2023</p> <p>_____</p> <p>Local e data: _____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura e carimbo do representante legal</p>

7.3. Somente serão aceitos os envelopes que estiverem identificados. A Comissão, se for o caso, poderá anotar a anormalidade encontrada e consigná-la em ata.

7.4. A entrega do envelope configura a aceitação de todas as normas e condições estabelecidas neste edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o requerente a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo à participação, quando for o caso.

7.5. Cada credenciado poderá apresentar apenas um envelope contendo a documentação.

7.6. Os envelopes permanecerão fechados e inviolados até o horário da sessão.

## 8. DA DOCUMENTAÇÃO (*dentro do envelope*)

### 8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; e última alteração quando houver;

8.1.2. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;

8.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício.

8.1.4. Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI; *NOTA: Para fins de habilitação jurídica, a critério da licitante, a apresentação do documento de registro comercial na identificação dos interessados, dispensa a sua apresentação no Envelope.*

### 8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

8.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ**;

8.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** da sede da empresa licitante;



- 8.2.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** da sede da empresa licitante;
- 8.2.5. Certificado de Regularidade do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 8.2.6. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11;

### 8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

8.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial/Extrajudicial expedida cartório pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias antes da entrega do envelope de habilitação;

\* É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório – Acórdão TCU 1201/2020 Plenário. (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo)

### 8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

8.4.2. Os interessados em credenciar para a função de eletricista deverão apresentar certificado de conclusão para curso técnico de instalações elétricas ou similar.

### 8.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

8.5.1. Declaração expressa de que o licitante:

a) não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

b) não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;

c) assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

d) dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

8.5.2. Declaração de Condição ME/EPP; (se for o caso)

8.5.3. Declaração de anuência de valores constantes no Decreto Municipal nº 1.581/2023;

8.6. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão inaugural.

## 9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública de sorteio e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



**10.2.** O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal através da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade superior, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem, poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**10.4.** Durante o prazo previsto para interposição dos recursos, a Comissão abrirá vista de todo o processo aos interessados, no Setor de Licitação, situado na sede da Prefeitura Municipal de Presidente Olegário-MG, facultada a extração de cópias.

## **11. DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO**

**11.1.** Decorrido o prazo recursal ou após a decisão dos recursos eventualmente interpostos, a relação dos credenciados, será homologada pelo Prefeito Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

## **12. DA VIGÊNCIA**

**12.1.** O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

## **13. DO CONTRATO**

**13.1.** Concluído e homologado o Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência do Município de Presidente Olegário/MG, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante neste edital.

**13.2.** O contrato a ser celebrado poderá ser substituído pela Ordem de Fornecimento (OF), nota de empenho (NE) ou carta contrato.

**13.3.** O credenciado convocado deverá comparecer para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal.

**13.4.** Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

**13.5.** A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

## **14. DO PREÇO E PAGAMENTO**

**14.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

**14.2. OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

## **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**15.1.** As despesas com a execução do objeto deste edital correrão à conta da dotação do orçamentária conforme projeto básico.

## **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

---



**16.1.** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**16.1.1.** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**16.1.2.** multas;

**16.1.3.** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;

**16.1.4.** indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

**16.15.** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**16.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**16.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**16.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra sendo considerado totalmente aceito após apresentação da documentação solicitada, momento que não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

**17.2.** Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar junto a Presidente da CPL, vista dos autos do processo.

**17.3.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, bem como, solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**17.4.** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**17.5.** A presente licitação somente poderá ser revogada ou anulada, conforme previsto na legislação pertinente.

**17.6.** A Presidente da CPL, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrarie a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**17.7.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**17.8.** Todas as dúvidas porventura existentes sobre o disposto no Edital, deverão ser objeto de consulta, a Presidente da CPL, na Prefeitura Municipal de Presidente Olegário, no endereço Praça Dr. Castilho, nº10, Centro, até 2 (dois) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, por meio de circular e disponibilizada no site [po.mg.gov.br/licitacoes](http://po.mg.gov.br/licitacoes) e também no Diário Oficial do Município, onde os interessados poderão consultar a qualquer momento. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (34) 3811-0070 ou pelo e-mail [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br).

**17.9.** Constituem anexos do presente edital, dele fazendo parte integrante:

**Anexo I** - Projeto básico;

**Anexo II** – Tabela de Preços do Município de Presidente Olegário-MG – DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023;

**Anexo III** - Modelo da declaração de concordância com os preços;

**Anexo IV** - Modelo de Procuração;

**Anexo V** – Declarações;

**Anexo VI** - Requerimento dirigido à CPL;

**Anexo VII** - Modelo Atestado de Capacidade Técnica;

**Anexo VIII** - Minuta de Contrato;



Presidente Olegário, 16 de fevereiro de 2023.

**Camila Fonseca da Silva**  
**Presidente da CPL**  
**Município de Presidente Olegário MG**

**Gilmar Caetano da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**  
**Município de Presidente Olegário MG**



PROCESSO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023

## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**1. OBJETO – CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

**2. JUSTIFICATIVAS** – O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, destacando-se in caso a **Consulta nº 812006 TCEMG**, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. Vejamos:

A despeito de não possuir consolidada previsão normativa, o credenciamento é amplamente reconhecido pela doutrina e jurisprudência pátrias como hipótese especial de inexigibilidade de licitação. Isso porque o art. 25 da Lei 8.666/93 traz um rol meramente exemplificativo no que tange à inexigibilidade de licitação, ao contrário do tratamento conferido à dispensa de licitação por esse diploma legal. O referido instituto é aplicável aos casos em que a garantia do interesse público se efetiva por meio da contratação pela Administração Pública de todos os interessados no objeto licitado, desde que cumpram condições previamente estipuladas no instrumento convocatório. Nesse cenário, o credenciamento se configura em hipótese de inexigibilidade de certame licitatório por ser inviável a competição entre os interessados, já que não há uma relação de exclusão entre esses, pois todos os habilitados serão credenciados. Dessa forma, a respeito do conceito do credenciamento, Adilson Abreu Dallari afirma que:

Credenciamento é o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o Poder Público [...]. (Grifos nossos).

Ainda no que toca à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi



assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços médicos, jurídicos e de treinamento (Grifos nossos).

(...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nessa toada, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável.

[...]

Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados. (Grifos nossos).

Do supracitado precedente afere-se que, em resposta à segunda indagação do Consulente, o critério de escolha dos credenciados recomendado por esta Corte é a escolha aleatória, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores.

No âmbito da jurisprudência do Tribunal de Contas da União, há diversas decisões recomendando a adoção do credenciamento, como a Decisão 444/1996, do Plenário do TCU, que embasou a sobrecitada Consulta apreciada por esta Corte, bem como decisões favoráveis à ampliação da terceirização na seara da Administração Pública, conforme depreende-se da Representação TC 928.360/98-9, publicada no DOU de 04/02/00, in verbis:

---



Entendo que a flexibilização dispensada no precedente citado é bastante salutar e vai ao encontro das diretrizes que norteiam a moderna Administração Pública e dos pilares estatuídos nos §§ 1º e 2º do Dec. N. 2.271/97. Não obstante, devo asseverar que o elastecimento na contratação indireta de serviços públicos na Administração Pública deve circunscrever-se a atividades de caráter inequivocamente ancilar. Ressalte-se que atividades dessa natureza exteorizam-se através de atos materiais, meramente executórios, e não por atos administrativos stricto sensu. (Grifos nossos).

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais relembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de

participação de todos, sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Probidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da probidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no

---



esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários. (Grifos nossos).

Consoante o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar, sob pena de violação da regra do concurso público.

Ainda sobre o credenciamento assim dispõe o TCE/MG em sua revista “Coletânea de entendimentos – Pareceres em Consultas”:

**[Possibilidade de credenciamento conferindo tratamento diferenciado para microempreendedores individuais]** A Administração Pública pode promover o credenciamento conferindo tratamento diferenciado aos microempreendedores individuais, bem como às micro e pequenas empresas, nos termos do art. 170, IX, e 179, ambos da CR/88, e do art. 47 da LC nº 123/06, desde que observado o requisito constante da parte final deste artigo de haver previsão e regulamentação do tratamento diferenciado na legislação do respectivo ente. Saliente-se que a cessão de mão de obra só pode ser realizada por microempreendedores individuais que prestem os serviços de hidráulica, eletricidade, pintura, alvenaria, carpintaria e de manutenção ou reparo de veículos, nos termos do § 5º do art. 6º da Resolução CGSN nº 58/09, bem como por micro e pequenas empresas que não optem pelo Simples Nacional, consoante inciso XII do art. 17 da LC nº 123/06. (...). O credenciamento, por consistir em hipótese especial de inexigibilidade de licitação, não deve ser tratado como regra, mas adotado em caráter suplementar, de modo que tal sistema de contratação não viole as regras do concurso público e observe aos preceitos contidos na Lei de Licitações, notadamente aos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, além do regime de execução do contrato e o valor pago pelo serviço credenciado. (...). Quanto ao critério de escolha dos credenciados, (...) recomenda-se o uso de sistema de sorteio entre os credenciados, com exclusão dos contemplados nos sorteios anteriores. (...) aceita-se o credenciamento quando o cargo não é previsto no quadro permanente, mas enquanto não se realiza o concurso. O Tribunal sempre fixa que havendo vaga, e por uma questão de emergência, admite-se o credenciamento, enquanto não se ultima o concurso (Consulta n. **812006**. Rel. Cons. Elmo Braz Soares. Sessão do dia 30/3/2011). (grifo nosso)



profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização dos serviços ora contratados. Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local, ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência.

### **3. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

**3.2.** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

**3.3.** O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

**3.4.** A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis vigentes;

**3.5.** Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;

**3.6.** Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;

**3.7.** O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;

**3.8.** O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;

**3.9.** Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;

**3.10.** A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;

**3.11.** O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;

**3.12.** O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.

**3.13.** O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.

**3.14.** Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação



de mata-burros.

**3.15.** Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.

**3.16.** Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

**4. DO PREÇO** - O preço da prestação dos serviços constam no anexo II deste edital, **conforme estabelecido** DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2022, sendo proibida cobrança de valores extraordinários.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.1.** A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.

**5.2.** Cumprir fielmente o termos exigidos neste documento.

**5.3.** Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.

**5.4.** Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.

**5.5.** Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

**5.6.** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.

**5.7.** O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

**5.8.** Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.

**5.9.** Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

**5.10.** Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste termo;

**6.2.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

**6.3.** Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;

**6.4.** Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;

**6.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;

**6.6.** Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

## **7. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.1.** Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, o qual comprove execução de serviços compatíveis ou características semelhantes com o objeto do presente edital.

**7.2.** Os interessados em credenciar para a função de eletricitista deverão possuir certificado de conclusão para curso técnico de instalações elétricas ou similar.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.

---



**8.2. OS PREÇOS A SEREM PAGOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSTAM NO DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**8.3.** O pagamento será efetuado de acordo com a planilha de medição, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.

**8.4.** Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.

**8.5.** Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 23/2023, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)

**8.6.** Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.

**8.7.** Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto real, com suas respectivas frações de tempo.

**8.8.** Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

**8.9.** A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 ou suas correspondentes nos anos posteriores:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
67	1.500.000.0000
106	1.500.000.0000
121	1.500.000.0000
149	1.500.000.0000
301	1.500.000.0000
316	1.621.000.0000
368	1.500.000.0000
397	1.500.000.0000
432	1.500.000.0000
478	1.500.000.0000
499	1.500.000.0000
511	1.500.000.0000
518	1.500.000.0000
553	1.500.000.0000
560	1.500.000.0000
572	1.500.000.0000
580	1.500.000.0000
588	1.500.000.0000
599	1.500.000.0000
604	1.500.000.0000



---

618	1.500.000.0000
629	1.500.000.0000
644	1.500.000.0000
669	1.500.000.0000
674	1.500.000.0000
702	1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

## 9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**9.1.** O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

**a).** advertência, que será aplicada sempre por escrito;

**b).** multas;

**c).** suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário; indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para contratação dos serviços de outro licitante;

**d).** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.

**9.2.** Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na inexecução do contrato;

**9.3.** Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial das obrigações contratuais;

**9.4.** O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

---



**10. DA SUBCONTRATAÇÃO** - Não será admitida a subcontratação do objeto deste edital.

**11. - CONTROLE DA EXECUÇÃO – 1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666 de 1993, o Coordenador do Setor de Engenharia, Sr. Luiz Fernando Oliveira Silva, deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pelos credenciadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**12. PRAZO DE EXECUÇÃO – 1.** O prazo contratual deverá ser de 12 meses contado da homologação do processo.

**Luiz Fernando Oliveira Silva**  
**Coordenador do Setor de Engenharia**

**Gilmar Caetano da Silva**  
**Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos**

---



**PROCESSO Nº 023/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO II**

**Tabela de Precos do Município de Presidente Olegário-MG – DECRETO MUNICIPAL**  
**N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023;**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTDDE DE HORAS ESTIMADAS/ANO</b>	<b>VALOR UND/HORA</b>	<b>VALOR TOTAL HORA/ANO</b>
<b>1</b>	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de <b>PEDREIRO</b> .	<b>Hora/Trab.</b>	<b>10250</b>	<b>R\$21,08</b>	<b>R\$216.070,00</b>
<b>2</b>	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de <b>SERVENTE</b>	<b>Hora/Trab.</b>	<b>10000</b>	<b>R\$14,45</b>	<b>R\$ 144.500,00</b>
<b>3</b>	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de <b>ELETRICISTA</b> .	<b>Hora/Trab.</b>	<b>900</b>	<b>R\$39,00</b>	<b>R\$ 35.100,00</b>
<b>4</b>	Credenciamento de Microempreendedores-MEI Individuais para prestarem serviços de <b>PINTOR</b> .	<b>Hora/Trab.</b>	<b>5000</b>	<b>R\$20,70</b>	<b>R\$ 103.500,00</b>
					<b>R\$ 499.170,00</b>



**PROCESSO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA  
COM OS PREÇOS ESTIPULADOS PELO DECRETO MUNICIPAL**

**AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO DO ESTADO  
DE MINAS GERAIS - SETOR DE LICITAÇÕES  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços conforme dispõe o edital do processo nº 023/2023 credenciamento nº 002/2023, nos preços estipulados pelo Decreto N.º 1.581, de 06 de fevereiro de 2023, bem como, me comprometo a realiza-los nos termos propostos.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do declarante.**



**PROCESSO Nº 023/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**CREDENCIAMENTO 002/2023**

## ANEXO IV

### MODELO DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE** A \_\_\_\_\_(nome da empresa/pessoa física), CNPJ/CPF  
:  
\_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato  
representada pelo(s) \_\_\_\_\_(diretores ou sócios, com  
qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil,  
profissão e endereço).

**OUTORGADO:** Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF,  
nacionalidade, estado civil, profissão e endereço).

**PODERES:** A quem confere poderes para, junto ao Município de Presidente  
Olegário, praticar os atos necessários para representar a outorgante na  
licitação em epígrafe, usando dos recursos legais e acompanhando-os,  
conferindo-lhe(s) ainda, poderes especiais para:

- desistir de recursos e do prazo recursal;
- interpor recursos;
- apresentar lances verbais;
- assinar declarações e outros documentos;
- negociar preços e demais condições;
- confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos,  
receber e dar Quitação, podendo ainda, substabelecer-se esta para  
outrem, com ou sem reserva de poderes.

..... de ..... de 2023.

---

**OUTORGANTE**



PROCESSO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023

## ANEXO V - DECLARAÇÕES

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_/UF, CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da lei, que:

- não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;
- para fins do disposto no inciso V, art. 27, da Lei federal nº 8.666/93, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;
- assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- tem disponibilidade de recursos humanos, materiais, equipamentos e ferramentas necessários ao cumprimento e efetiva entrega do objeto desta licitação.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Diretor ou Representante Legal  
da Empresa



## DECLARAÇÃO HABILITATÓRIA (fora do envelope)

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação solicitados no edital estando ciente da responsabilidade de declarar ocorrências posteriores que o desabilite.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 2023.

---

Assinatura do representante Legal  
Nome e CPF do declarante

---



Município de Presidente Olegário - MG

Divisão de Compras e Licitações

☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

**PROCESSO Nº 023/2023**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023**  
**CRENCIAMENTO 002/2023**

## **ANEXO VI**

### **REQUERIMENTO**

#### **AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO-MG** **SETOR DE LICITAÇÃO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com sede no município de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, à Rua/Avenida \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_ vem perante esta Comissão manifestar seu interesse em realizar o credenciamento para prestação dos serviços constantes do processo nº \_\_\_\_/2023 – credenciamento nº \_\_\_\_/2023

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante.



PROCESSO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023

**ANEXO VI**  
**MODELO**  
**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atesto para os devidos fins, que o Sr. \_\_\_\_\_ inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ RG nº \_\_\_\_\_, residente no endereço \_\_\_\_\_, único proprietário da empresa/MEI CNPJ \_\_\_\_\_ estabelecida no endereço \_\_\_\_\_ prestou serviços de \_\_\_\_\_, à pessoa/empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, estabelecido no endereço \_\_\_\_\_ que foram executados satisfatoriamente, no prazo de \_\_\_\_\_ dias/meses, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Presidente Olegário-MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do  
representante Legal  
Nome e CPF do  
declarante.



PROCESSO Nº 023/2023  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2023  
CREDENCIAMENTO 002/2023

### MINUTA CONTRATUAL Nº /2023

Processo nº.: **023/2023**

Inexigibilidade nº.: **003/2022**

Credenciamento nº.: **002/2022**

Fiscal do Contrato: **Luiz Fernando Oliveira Silva**

Gestor do Contrato: **correspondente de cada secretaria.**



Por este contrato de credenciamento, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.060/0001-40, sediado na Praça Doutor Castilho, nº 10, Centro, em Presidente Olegário – MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **RHENYS DA SILVA CAMBRAIA**, brasileiro, casado, Militar da Reserva; inscrito no CPF sob o nº 034.826.756-86 e Carteira de Identidade RG: MG7691864, residente e domiciliado na Rua Antônio Pereira de Araújo, 271, Dona Benta, CEP 38750-000, em Presidente Olegário - MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa\_\_, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob

nº. \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ - situada \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_/UF, CEP, neste ato

**REPRESENTADA** por seu representante legal, o(a) Sr(a)., inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, sob a regência das Leis Municipais vigentes, Lei Federal nº. 8.666/93, Decreto Municipal de nº. 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

**1.1.** O presente contrato decorre do processo licitatório nº. 023/2022 por meio da Inexigibilidade nº 003/2022 através do Credenciamento nº 002/2022, de acordo com o Decreto Municipal 1.581 de 06 de fevereiro de 2023 e demais normas pertinentes.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E SECRETARIAS REQUISITANTES

**2.1.** O presente contrato cujo objeto é o **CREDENCIAMENTO DE MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, SERVENTE, PINTOR E ELETRICISTA NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO.**

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**3.1. São obrigações da CONTRATANTE:**

**3.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma deste termo;



- 3.1.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 3.1.3. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do credenciado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados;
- 3.1.4. Notificar o credenciado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado no Contrato;
- 3.1.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado;
- 3.1.6. Realizar publicação do extrato desse contrato na forma do parágrafo único, do art. 61 da lei 8.66/93.

### 3.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.2.1 A prestação do serviço será efetuada sempre que solicitada.
- 3.2.2 Cumprir fielmente o termos exigidos neste documento.
- 3.2.3 Não transferir a terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da Contratante.
- 3.2.4 Relatar ao Município e toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços.
- 3.2.5 Manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação exigidas para habilitação, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.
- 3.2.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao contratante e terceiros, na execução dos serviços.
- 3.2.7 O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 3.2.8 Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio.
- 3.2.9 Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 3.2.10 Entregar ao contratante as peças substituídas, para fins de conferência (quando for o caso).

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis da apresentação da nota fiscal devidamente aceita pela Administração Municipal.
- 4.2. Os preços dos serviços são aqueles definidos através do DECRETO MUNICIPAL N.º 1.581, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2023, parte integrante do edital, demonstrados no quadro abaixo:  
*Inserir planilha com descrição dos serviços e valores*
- 4.3. O valor total **ESTIMADO** para o presente contrato para período de 12 (doze) meses equivale a resultado da multiplicação do número de serviços pelo valor unitário estimado, perfazendo um valor total estimado de R\$ ... (.....).
- 4.4. O pagamento será efetuado de acordo com a planilha de medição, através de crédito em conta bancária, devendo a empresa apresentar o número de conta, que deve ser jurídica, o banco e a agência junto ao corpo da Nota ou em anexo.
- 4.5. Em caso de alteração de conta bancária, a credenciada deverá comunicar, formalmente, à Secretaria Municipal de Fazenda para que seja feita a retificação da conta cadastrada.
- 4.6. Somente serão efetuados pagamentos para as Notas Fiscais emitidas pelo credenciado vinculado ao processo 23/2023, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato, não sendo admitido pagamento para outrem através de procuração. (Decreto Municipal nº 987 de 14 de junho de 2017)
- 4.7. Em casos aos quais os serviços perdurarem por mais de 10 dias úteis, o contratado poderá pedir planilha de medição, com mínimo a cada 10 dias trabalhados. Os demais, com tempo inferior ao mencionado, a medição será realizada quando for finalizado o serviço.
- 4.8. Nos serviços solicitados que se fizerem por menos de uma hora, para efeitos de pagamento, considerar-se 1 hora completa. Os demais trabalhos com mais de 1 hora considerar o tempo gasto



real, com suas respectivas frações de tempo.

**4.9.** Se for constatado pelo fiscal que o credenciado não tenha trabalhado de fato as horas constadas em folha de ponto, o mesmo será notificado e será retirado estas horas para posterior medição.

**4.10.** A despesa com as aquisições correrá à conta das dotações orçamentárias abaixo, relativas ao exercício de 2023 ou suas correspondentes nos anos posteriores:

<b>FICHA</b>	<b>FONTE</b>
67	1.500.000.0000
106	1.500.000.0000
121	1.500.000.0000
149	1.500.000.0000
301	1.500.000.0000
316	1.621.000.0000
368	1.500.000.0000
397	1.500.000.0000
432	1.500.000.0000
478	1.500.000.0000
499	1.500.000.0000
511	1.500.000.0000
518	1.500.000.0000
553	1.500.000.0000
560	1.500.000.0000
572	1.500.000.0000
580	1.500.000.0000
588	1.500.000.0000
599	1.500.000.0000
604	1.500.000.0000
618	1.500.000.0000
629	1.500.000.0000
644	1.500.000.0000
669	1.500.000.0000
674	1.500.000.0000
702	1.500.000.0000

02.02.01.04.122.0402.2313.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.122.1201.2078.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.361.1202.2087.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.04.01.12.365.1203.2322.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.122.1002.2122.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

02.05.01.10.301.1001.2027.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica



02.05.01.10.302.1001.2024.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.05.01.10.303.1001.2116.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.01.04.122.0402.2007.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.06.04.08.244.0801.2138.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.04.122.0402.2223.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.11.331.1101.2026.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.07.01.17.511.1702.2040.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.04.122.1502.2044.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.122.1502.2145.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2045.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2046.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.15.452.1501.2051.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.17.512.1701.2042.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.24.722.2401.2048.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.08.01.26.782.2601.2050.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.01.04.122.0402.2049.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.09.01.26.782.2601.2053.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.11.01.06.181.0601.2020.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.11.01.06.181.0601.2021.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica  
02.12.01.27.812.2701.2913.3.3.90.39.00.Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica

**4.11.** Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**5.1.** O MUNICÍPIO e o CONTRATADO poderão restabelecer o **equilíbrio econômico - financeiro** do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação dos preços e tendo sempre como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO CONTRATO E DO PRAZO

**6.1.** Esta contratação terá vigência por 12 meses a partir da data de assinatura do contrato, findando em de de 2023.

**6.2.** O contrato poderá ser prorrogado caso haja interesse entre as partes desde que em conformidade com o art. 57 da lei 8.666/93 e poderá sofrer alterações fundamentadas no art.65 da mesma Lei.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**7.1.** O credenciado, após o recebimento da ordem de serviço, que poderá ser por via contato telefônico, deverão começar os trabalhos em até 1 dia (consecutivo). Caso o tempo tenha decorrido e o credenciado não tenha iniciado, o mesmo será dispensado do serviço solicitado e irá para o final da fila de chamada.

**7.2.** O credenciado convocado se responsabiliza pela execução dos serviços solicitados, na forma determinada pelo Secretário responsável, conforme objeto do presente edital.

**7.3.** O Setor de Engenharia fará planilha orçamentária com a previsão da carga horária para execução do serviço solicitado, após a finalização e conferência do trabalho, emitirá nova planilha com a medição dos serviços.

**7.4.** A entrega do serviço não efetuado no prazo determinado pelo secretário, sujeitará o credenciado as sanções administrativas previstas neste instrumento bem como as previstas em leis



vigentes;

- 7.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta feira, excepcionalmente aos sábados;
- 7.6. Caso a execução do serviço da única chamada do dia seja realizada em menos de uma hora, será considerada a hora completa para efeitos de pagamento, ou seja, se ultrapassar de uma hora, contar-se-á a hora fracionada se assim se fizer;
- 7.7. O credenciado deverá usar equipamentos de proteção individual e ferramentas de sua propriedade tais como: colher de pedreiro, desempenadeira, furadeira, escada, compressor e outros necessários à execução dos serviços;
- 7.8. O Credenciado receberá a cada serviço solicitado, folha de ponto a qual será preenchida pelo mesmo, informando as horas realmente trabalhadas, e a cada medição, assinada pelo responsável e credenciado, e entregue ao setor de engenharia para a realização da planilha de medição. Caso o serviço não tenha sido finalizado, será entregue nova folha de ponto para o preenchimento;
- 7.9. Caso seja constatado pelo fiscal, que o serviço executado pelo credenciado apresente vícios e falhas, o mesmo ficará obrigado a corrigir, remover, reconstruir ou substituir, em tempo determinado pelo fiscal;
- 7.10. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação pelo responsável para este fim especialmente designado;
- 7.11. O credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas nas obras ou nos materiais e equipamentos utilizados para execução dos serviços;
- 7.12. O credenciamento será realizado para prestação dos serviços nas Zonas Rurais e Urbana, caso o credenciado próximo à lista não tiver interesse em prestar os serviços fora da cidade de Presidente Olegário, a convocação se dará de forma regular, seguindo a lista. A despesa com o deslocamento será arcada pela Administração Pública. Caso o Microempreendedor Individual tenha interesse em participar somente nas Zonas Rurais, poderá solicitar o credenciamento para este fim, nesse caso, terá prioridade de chamamento.
- 7.13. O Departamento de Obras e Serviços Públicos será responsável pela convocação dos credenciados, ficando a seu cargo a estrita observância pela sequência regular da lista.
- 7.14. Nos casos específicos, em que os serviços devem ser realizados por profissionais habilitados, poderá, sob justificativa, ser convocado àquele que atenda melhor à solicitação dos Secretários, por exemplo: nos casos em que demandar de mão de obra específica para instalação de mata-burros.
- 7.15. Os interessados em prestar serviços especificamente nas Comunidades Rurais do Município deverão indicar no requerimento em qual delas pretende.
- 7.16. Não será admitida a subcontratação nesse objeto licitatório.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 8.1. O desatendimento às condições estabelecidas neste edital para prestação dos serviços submete o prestador de serviços às sanções estabelecidas na Lei nº 8.666/93.
  - 8.1.1. advertência, que será aplicada sempre por escrito;
  - 8.1.2. multas;
  - 8.1.3. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Presidente Olegário;
  - 8.1.4. indenização ao MUNICÍPIO da diferença de custo para aquisição dos produtos de outro licitante;
  - 8.1.5. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo não superior a cinco anos.
- 8.2. Será aplicada multa a razão de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia de atraso na inexecução do contrato;
- 8.3. Será aplicada multa a razão de 3,0% (três por cento) sobre o valor total do fornecimento, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 8.4. O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor da aquisição.



## 9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

**9.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Presidente Olegário – MG, como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação desta ata, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Presidente Olegário/MG,

### **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO**

Rhenys da Silva Cambraia

Prefeito Municipal

**Gilmar Caetano da Silva**

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

**RAZÃO SOCIAL DA  
EMPRESA**

Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

I

-

Laura Fernanda Silva

II -

Luiz Fernando Oliveira Silva



**Município de Presidente Olegário - MG**

**Setor de Licitações**

**(34) 3811-0070**

[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)

---



**Município de Presidente Olegário - MG**

**Divisão de Compras e Licitações**

**☎ (34) 3811-1560 - (34) 3811-1231**

**[www.po.mg.gov.br](http://www.po.mg.gov.br) - E-mail: [licitacao@po.mg.gov.br](mailto:licitacao@po.mg.gov.br)**

---